



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 656 de 06 de agosto de 2004

"Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005/2008

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Coronel Xavier Chaves para legislatura 2005/2008, é fixado em R\$360,00 (Trezentos e sessenta reais).

§ 1º - O pagamento do subsídio, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

§ 2º - A cada falta, caracterizada pela ausência ou pela não participação nas votações, o Vereador sofrerá desconto no subsídio equivalente à fração correspondente ao número de reuniões realizadas no mês.

Artigo 2º - O valor do subsídio fixado no artigo anterior, será revisto na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, respeitados, ainda, o disposto no § 1º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

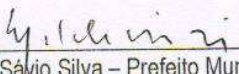
Artigo 3º - Serão indenizadas, mediante empenho prévio e prestação de contas, as despesas realizadas pelos Vereadores quando no desempenho de funções inerentes ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, através de resolução, as normas e procedimentos relativos às indenizações de despesas inerentes ao desempenho de funções Legislativas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2005 e posteriores.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 06 de agosto de 2004.


Helder Sávio Silva - Prefeito Municipal